



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03/18

CONTRATO PRODESP PD 018020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº.50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997, 4/97, publicada no D.O.E. de 20 de março de 1997, e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº.240, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/93** e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **PROCESSO TCA- 47/026/18**, e ratificado pelo Egrégio Plenário na sessão de **28/02/18**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços especializados de informática para o desenvolvimento e manutenção dos Sistemas do **CONTRATANTE**, conforme **“Especificação de Serviços e Preços” nº E0180023 (Anexo II)**.

PRODESP

Ass. Jurídica





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços"**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.3. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **"Especificação de Serviços e Preços"**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.4. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na **"Especificação de Serviços e Preços"**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 4.368.957,60** (Quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.39.11, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução com adequação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

PRODESP  
Ass. Jurídica





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = Parcela de Reajuste;

**P<sub>o</sub>** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços (**NOVEMBRO/2017**), ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC / IPC<sub>o</sub>** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**4.2.** Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

**4.3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

### CLÁUSULA QUINTA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Para efeito de faturamento, deverão ser reportados a quantidade de pontos de função executados no mês:

- Ordem de Serviço: os pontos de função devem ser recalculados (estimativa detalhada), conforme as entregas realizadas
- Pequenas manutenções acompanhadas pela ferramenta de chamados do CONTRATANTE: calcular os pontos de função das entregas.

Caso haja divergências iguais ou superiores a 5% entre o TCE-SP e a **CONTRATADA** em relação às contagens de pontos de função das funcionalidades dimensionadas, os responsáveis pela contagem das duas entidades deverão reunir-se para resolvê-las. Caso as divergências sejam inferiores a 5%, o TCE-SP poderá definir a contagem que prevalece.

TCE-SP  
Ass. Jurídica





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O cálculo do valor a ser pago utiliza a fórmula:

$$\text{Valor Total} = A \times B \times C$$

Onde: A = Tamanho Funcional Final (PF);  
B = Somatório Percentual das Atividades executadas (Engenharia de Requisitos, Design/Arquitetura, Implementação, Testes, Homologação e Implantação);  
C = Valor PF por Tecnologia (Java, ASP, Microsoft .Net, Natural, Visual Basic ou outra tecnologia)

5.2. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil – Agência 1897-X – Conta Corrente 139595-5 (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela **CONTRATADA**.

5.3. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou realizará a devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

5.3.1. A quantidade de serviços constante da Planilha de Orçamento (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto à **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.

5.3.2. Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços realizados.

5.3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PRODESP

Ass. Jurística







## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a **partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.
- 7.1.1. A Autorização para Início dos Serviços deverá ser emitida pela Comissão de Fiscalização designada pela **CONTRATANTE**, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.

PRODESP  
Área Jurisdicção





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- k) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- l) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- m) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- n) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

### 8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

PRODESP  
Ass. Jurídica





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

### CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

PRODESP  
Ass. Jurídica





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Sistemas** - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços**”, ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

11.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

11.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

PRODESP  
Avs. Jurídica







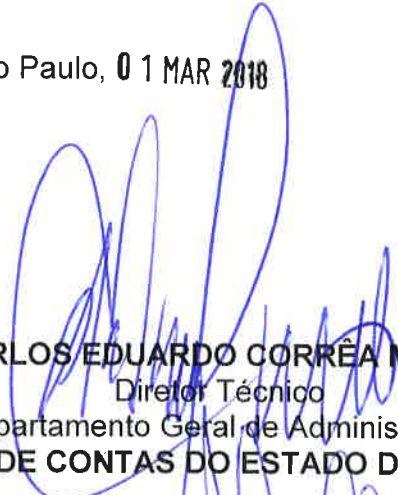
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 MAR 2018

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Aigney Denser Degasperi*  
*Diretor de Desenvolvimento*  
*de Sistemas* Diretor  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gerente Comercial  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JOSE ROBERTO GENTIL JUNIOR**  
**Matr. 13725.0**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G. nº

Nome:  
R.G. nº

**PRODESP**  
Ass. Jurídica





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO nº 5/93

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0180023

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Informática PD018020, firmado com o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**.

#### 1. OBJETO

Prestação de serviços especializados de informática para o desenvolvimento e manutenção dos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta Especificação de Serviços e Preços contempla:

2.1. Serviços de desenvolvimento e implantação de novos sistemas;

2.2. Desenvolvimento e Suporte aos Sistemas Contratados;

2.3. Manutenções:

- **Manutenção Evolutiva:** serviços de melhoramentos de sistemas, tais como: novas funcionalidades, reformulação de funções ou quaisquer outras circunstâncias que exijam que o sistema seja aprimorado;
- **Manutenção Corretiva:** serviços de depuração de rotinas, diagnóstico, detecção ou prevenção de falhas ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a correção de sistema.
  - As manutenções corretivas decorrentes de falhas em produtos de ordens de serviço dentro do prazo de garantia ou de erros encontrados na fase de homologação não deverão ser cobradas;
- **Manutenção Adaptativa:** serviços de alterações nos dados de entrada, nos arquivos, na mudança da legislação ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a adaptação do sistema a novas situações.

Os sistemas deverão ser desenvolvidos ou mantidos nas linguagens Java, Microsoft .Net, ASP, Visual Basic e Natural. A escolha das referidas plataformas elencadas acima caberá ao CONTRATANTE;

Novas plataformas podem ser incluídas conforme necessidade do CONTRATANTE, desde que de comum acordo entre a Contratante e Contratada;

Os sistemas utilizarão os bancos de dados Mysql, Postgresql, Adabas ou Microsoft SQL Server;

Os sistemas poderão estar em alta plataforma, como mainframe, ou baixa plataforma como servidores WEB, e suas respectivas arquiteturas como WEB, cliente/servidor, três camadas ou em outra a ser definida pelo CONTRATANTE. A escolha das referidas plataformas e arquiteturas elencadas acima caberá ao CONTRATANTE.





## 2.4. PADRÕES DE DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA

Os serviços deverão seguir os padrões de desenvolvimento definidos pelo CONTRATANTE, que consistem:

- Levantamento de Requisitos funcionais e não funcionais;
- Análise de sistemas, projeto de arquitetura e interfaces para implementação;
- Construção (codificação), utilizando componentes e frameworks indicados pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, com supervisão do CONTRATANTE;
- Testes funcionais e não funcionais do sistema em comum acordo entre as partes;
- Homologação pelos usuários;
- Elaboração e atualização da documentação, manuais e tutoriais de sistemas, bem como prestação de treinamentos técnicos e operacionais;
- Implantação dos sistemas nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção, dentro dos padrões do CONTRATANTE;
- Reporte do andamento dos serviços prestados;
- Acompanhamento durante as implantações dos sistemas nos ambientes de testes, homologação e produção;
- Quando for pertinente, geração de documentos de modelo de dados, dicionário de dados, design e classe, diagrama de sequência, diagrama de estado, fluxogramas e outros;
- Geração de roteiros de implantação, scripts e checklists para implantação e eventual rollback;
- Evidência dos testes de aplicação e dos testes dos roteiros de implantação;
- Entrega dos códigos fontes e todos os scripts, incluindo DDL e DML;
- Aferição da qualidade dos produtos entregues;
- Gestão de projetos, utilizando as boas práticas de mercado, quando aplicável.
- A CONTRATADA deverá realizar os serviços respeitando as políticas e padrões de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade explicitamente comunicadas pelo CONTRATANTE no momento da abertura da ordem de serviço. As aplicações deverão passar por processo de homologação para verificação de aderência às políticas, antes de sua disponibilização em ambiente de produção.

## 2.5. ORDENS DE SERVIÇO(S)

Os serviços contratados serão executados, mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE. As Ordens de Serviço deverão ser executadas após o entendimento entre as partes quanto ao seu conteúdo e deverão conter:

- A identificação do serviço;
- As fases do ciclo de desenvolvimento a serem executadas;
- A plataforma de desenvolvimento a ser empregada;





- Descrição do serviço, assim como os documentos e diagramas necessários à execução;
- Quantificação em pontos de função descrita (estimativa inicial);
- Cronograma e pontos de controle definidos;
- Lista de artefatos e produtos a serem entregues em comum acordo entre as partes;
- Outras informações adicionais que se fizerem necessárias para complementar a O.S.

Os serviços de pequenas manutenções/melhorias dos sistemas existentes serão realizados e acompanhados com o uso de uma ferramenta de atendimento a chamados (tickets), fornecida e definida pelo CONTRATANTE, sendo que a equipe da CONTRATADA deverá receber orientação para utilização da ferramenta.

Nesta situação não será emitida Ordem de Serviço, e o ticket aberto se equivale à solicitação da Ordem de Serviço.

Além disso, para efeito de contagem de pontos de função, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas para estas manutenções/melhorias e então convertidas em pontos de função, de acordo com a produtividade por plataforma de desenvolvimento e aprovação da CONTRATANTE.

As demandas serão abertas ao longo do período conforme as necessidades do CONTRATANTE, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação as suas necessidades, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das Ordens de Serviço.

O CONTRATANTE efetuará o acompanhamento técnico dos serviços contratados por meio de profissionais indicados nas Ordens de Serviço emitidas.

A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta (com modelo padrão de execução), contendo todas as condições oferecidas para a prestação dos serviços, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da OS para elaboração da proposta de execução emitida pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços, inclusive para aqueles serviços de pequenas manutenções/melhorias dos sistemas existentes, da CONTRATADA, aceitará ou rejeitará a referida proposta.

Havendo rejeição a CONTRATADA deverá refazer a proposta de execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis inclusive para aqueles serviços de pequenas manutenções/ melhorias dos sistemas existentes.

Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços o CONTRATANTE emitirá a respectiva autorização para a execução da OS, inclusive para aqueles serviços de pequenas manutenções/ melhorias dos sistemas existentes.

## 2.6. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

O planejamento e a execução das Ordens de Serviço ocorrerão conforme estimativas realizadas em pontos de função e de acordo com o que foi especificado nas Ordens de Serviço.



## 2.7. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Para atendimento das solicitações de serviços, segue a tabela com roteiro de Métricas de Software do SISP na versão 2.0:

TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Fórmula
Projeto de Desenvolvimento	SISP v2.0 - 4.1 Projeto de Melhoria	$PF\_DESENVOLVIMENTO = PF\_INCLUIDO + PF\_CONVERSÃO$
Projeto de Melhoria	SISP v2.0 - 4.2 Projeto de Melhoria	$PF\_MELHORIA = PF\_INCLUIDO + (FI \times PF\_ALTERADO) + (0,40 \times PF\_EXCLUIDO) + PF\_CONVERSÃO$
Projeto de Migração de Dados	SISP v2.0 - 4.3 Projeto de Migração de Dados	$PF\_CONVERSÃO = PF\_INCLUIDO$
Manutenção Corretiva	SISP v2.0 - 4.4 Manutenção Corretiva	$PF\_CORRETIVA = FI \times PF\_ALTERADO$
Mudança de Plataforma – Linguagem de Programação	SISP v2.0 - 4.5.1 Mudança de Plataforma - Linguagem de Programação	$PF\_REDESENVOLVIMENTO\_LINGUAGEM = PF\_INCLUIDO + PF\_CONVERSÃO$
Mudança de Plataforma - Banco de Dados	SISP v2.0 - 4.5.2 Mudança de Plataforma - Banco de Dados	$PF\_REDESENVOLVIMENTO\_BD\_HIERÁRQUICO = PF\_INCLUIDO + PF\_CONVERSÃO$
Mudança de Plataforma - Banco de Dados - Relacional para Relacional	SISP v2.0 - 4.5.2 Mudança de Plataforma - Banco de Dados	$PF\_REDESENVOLVIMENTO\_BD\_RELACIONAL = (PF\_ALTERADO \times 0,30) + PF\_CONVERSÃO$
Atualização de Versão – Linguagem de Programação	SISP v2.0 - 4.6.1 Atualização de Versão – Linguagem de Programação	$PF\_ATUALIZAÇÃO\_VERSÃO\_LINGUAGEM = PF\_ALTERADO \times 0,30$
Atualização de Versão – Browser	SISP v2.0 - 4.6.2 Atualização de Versão – Browser	$PF\_ATUALIZAÇÃO\_VERSÃO\_BROWSER = PF\_ALTERADO \times 0,30$
Atualização de Versão – Banco de Dados	SISP v2.0 - 4.6.3 Atualização de Versão – Banco de Dados	$PF\_ATUALIZAÇÃO\_VERSÃO\_BD = PF\_ALTERADO \times 0,30$
Manutenção em Interface	SISP v2.0 - 4.7 Manutenção em Interface	$PF\_INTERFACE = 0,6 PF \times QUANTIDADE\ DE\ FUNÇÕES\ TRANSACIONAIS\ IMPACTADAS$
Adaptação em Funcionalidades sem Alteração de Requisitos Funcionais	SISP v2.0 - 4.8 Adaptação em Funcionalidades sem Alteração de Requisitos Funcionais	$PF\_ADAPTATIVA = FI \times PF\_ALTERADO$

TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Fórmula
Apuração Especial – Base de Dados – a) Atualização de Dados sem Consulta Prévia	SISP v2.0 - 4.9.1 Apuração Especial – Base de Dados - a) Atualização de Dados sem Consulta Prévia	PF_APURAÇÃO_BD = PF_INCLUÍDO
Apuração Especial – Atualização de dados – b) Consulta Prévia sem Atualização	SISP v2.0 - 4.9.1 Apuração Especial – Base de Dados - b) Consulta Prévia sem Atualização	PF_CONSULTA_PRÉVIA = PF_INCLUÍDO
Apuração Especial – Atualização de dados – c) Atualização de Dados com Consulta Prévia	SISP v2.0 - 4.9.1 Apuração Especial – Base de Dados - c) Atualização de Dados com Consulta Prévia	PF_APURAÇÃO_BD_PÓS_CONSULTA_PRÉVIA = PF_INCLUÍDO x 0,60
Apuração Especial – Geração de Relatórios	SISP v2.0 - 4.9.2 Apuração Especial – Geração de Relatórios	PF_APURAÇÃO_RELATÓRIOS = PF_INCLUÍDO
Apuração Especial – Reexecução	SISP v2.0 - 4.9.3 Apuração Especial – Reexecução	PF_REEXECUÇÃO_APURAÇÃO = PF_NÃO_AJUSTADO x 0,10
Atualização de Dados	SISP v2.0 - 4.10 Atualização de Dados	PF_ATUALIZAÇÃO_BD = PF_INCLUÍDO x 0,10
Atualização de Dados	SISP v2.0 - 4.11 Desenvolvimento, Manutenção e Publicação de Páginas Estáticas de Intranet, Internet ou Portal	PF_PUBLICAÇÃO = 0,6 PF x Quantidade de Páginas Alteradas ou Incluídas
Manutenção de Documentação de Sistemas Legados	SISP v2.0 - 4.12 Manutenção de Documentação de Sistemas Legados	PF_DOCUMENTAÇÃO = PF_NÃO_AJUSTADO x 0,25
Verificação de Erros - Com documentação de testes disponível das funcionalidades verificadas	SISP v2.0 - 4.13 Verificação de Erros - Com documentação de testes disponível das funcionalidades verificadas	PF_VERIFICAÇÃO = PF_Funcionalidade_Reportada_Com_Erro x 0,15
Verificação de Erros - Sem documentação de testes disponível das funcionalidades verificadas		PF_VERIFICAÇÃO = PF_Funcionalidade_Reportada_Com_Erro x 0,20
Pontos de Função de Testes	SISP v2.0 - 4.14 Pontos de Função de Teste	PFT = Somatório dos Tamanhos das Funções Transacionais Testadas PF_TESTES = PFT x 0,15



TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Fórmula
Componente Interno Reusável	SISP v2.0 - 4.15 Componente Interno Reusável	PF_COMPONENTE = PF_NÃO_AJUSTADO

**Nota: Mais detalhes podem ser consultados no Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.0.**

Caso a CONTRATADA venha a identificar algum item não passível de medição e que não conste da referida tabela, deverá enviar relatório técnico ao CONTRATANTE, que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela.

Com exceção dos casos mencionados no subitem 2.7., para todos os casos serão aplicadas as fórmulas existentes *no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3, publicado pelo IFPUG.*

A documentação necessária fornecida na abertura de uma Ordem de Serviço deve ser suficiente para realizar a "Estimativa Inicial" do tamanho funcional do projeto, de acordo com o(s) tipo(s) de serviço contratado. Para tal é necessária a definição entre CONTRATANTE e CONTRATADA a respeito da suficiência da documentação. Para algumas funcionalidades, sobre as quais a documentação ainda não é possível descrever detalhes suficientes, serão utilizadas a complexidade média para as funções transacionais (Entrada Externa, Consulta Externa e Saída Externa) e a complexidade simples para as funções de dados (Arquivo Lógico Interno e Arquivo de Interface Externa). Essa contagem poderá ser refinada ao fim da fase de Levantamento de Requisitos, na "Estimativa Intermediária", quando a maior parte dos requisitos já estará detalhada.

## 2.8. Distribuição de Esforço por Fases do Projeto

Fases do Ciclo de Desenvolvimento de Software	Percentual de esforço (%)
Engenharia de Requisitos	25%
Design / Arquitetura	10%
Implementação	40%
Testes	15%
Homologação	5%
Implantação	5%

## 2.9. Estimativa de Prazo de Projetos menores que 100 PF

Tamanho do Projeto	Prazo máximo (em dias úteis)	
	Projetos Complexidade Baixa	Projetos Complexidade Média
Até 10 PF	9 dias	15 dias



Tamanho do Projeto	Prazo máximo (em dias úteis)	
De 11 PF a 20 PF	18 dias	30 dias
De 21 PF a 30 PF	27 dias	45 dias
De 31 PF a 40 PF	36 dias	60 dias
De 41 PF a 50 PF	45 dias	75 dias
De 51 PF a 60 PF	54 dias	90 dias
De 61 PF a 70 PF	63 dias	105 dias
De 71 PF a 85 PF	70 dias	110 dias
De 86 PF a 99 PF	79 dias	110 dias

**Nota:** O prazo calculado considera todo o ciclo de vida do projeto. Assim, por exemplo, caso a estimativa seja realizada após a fase de requisitos, deverá ser descontado 25% do prazo descrito na tabela acima.

## 2.10. MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- Para efeito de faturamento, deverá ser informado ao CONTRATANTE a quantidade de pontos de função executados no mês.
- Ordem de Serviço: os pontos de função devem ser recalculados (estimativa detalhada), conforme as entregas realizadas.
- Pequenas manutenções acompanhadas pela ferramenta de chamados do CONTRATANTE, deverá ser informado a quantidade de horas utilizadas pelo e estas horas serão convertidas em pontos de função, conforme tabela abaixo:

PLATAFORMA	HORAS POR PONTO DE FUNÇÃO
Java	10
Dot.Net, VB, ASP	10
Natural	10

- Caso haja divergências iguais ou superiores a 5% entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação às contagens de pontos de função das funcionalidades dimensionadas, os responsáveis pela contagem das duas entidades deverão reunir-se para resolvê-las e se as divergências sejam inferiores a 5%, o CONTRATANTE poderá definir a contagem que prevalecerá.

**O cálculo do valor a ser pago utiliza a fórmula:**

$$\text{Valor Total} = A \times B \times C$$

Onde:

**A** = Tamanho Funcional Final (PF);

**B** = Somatório Percentual das Atividades executadas (Engenharia de Requisitos, Design/Arquitetura, Implementação, Testes, Homologação e Implantação);

C= Valor PF por Tecnologia (Java, ASP, Microsoft .Net, Natural, Visual Basic, ou outra tecnologia);

## 2.11. ACEITE DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá realizar os serviços respeitando as políticas de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade explicitamente comunicadas pelo CONTRATANTE no momento da abertura da ordem de serviço. As aplicações deverão passar por processo de homologação para verificação de aderência às políticas, antes de sua disponibilização em ambiente de produção;
- Observado o Cronograma de Execução, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a documentação pertinente para comprovar a fiel execução dos Serviços, considerando o ciclo completo ou apenas as Fases contratadas;
- O CONTRATANTE receberá a Documentação e os produtos e emitirá o Protocolo de Aceite Provisório, em via eletrônica ou em papel, a favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- O CONTRATANTE emitirá, após a inspeção dos produtos documentais, códigos gerados, relatórios de atividades e homologação do produto quanto aos requisitos especificados, o Termo de Aceite Definitivo – TAD – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do Protocolo de Aceite Provisório;
- Serviços interrompidos provocados pelo CONTRATANTE deverão ter seus esforços apontados pela CONTRATADA, sendo este apontamento cabível de verificação pelo CONTRATANTE.

## 3. PRAZOS

O cronograma dos trabalhos previstos nesta Especificação de Serviços e Preços será estabelecido de comum acordo entre as partes.

## 4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – OBRIGAÇÕES DAS PARTES do contrato a que se vincula esta Especificação de Serviços e Preços ficam definidas as enunciadas a seguir:

### 4.1. CONTRATADA

- Obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE;
- Manter consistentes e atualizados os produtos produzidos pela CONTRATADA e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo do CONTRATANTE;
- Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, cabendo ao



CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no CONTRATANTE;

- Disponibilizar e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seu ambiente, incluindo as versões "cliente", às suas expensas e sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, conforme Plataforma Tecnológica do CONTRATANTE;
- Considera-se como um dos "softwares cliente" os emuladores de terminais que a CONTRATADA utilizará para se conectar ao ambiente do CONTRATANTE e sua definição está intrinsecamente relacionada com a arquitetura tecnológica da CONTRATADA;
- O CONTRATANTE entende que todos os demais "softwares cliente", pelas características dos serviços licitados, já são de propriedade da CONTRATADA.
- Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo CONTRATANTE, sem previa autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do CONTRATANTE, detalhado nesse Projeto Básico, e o utilizado pela CONTRATADA em comum acordo entre as partes.
- Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados;
- Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica;
- Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização;
- Efetuar testes dos sistemas e manutenções e, se aplicável, evidenciar estes testes antes da entrega para homologação do CONTRATANTE;
- Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução;
- Devolver os documentos encaminhados pelo CONTRATANTE para especificação dos serviços, bem como outras especificações decorrentes desta, os códigos fontes, os executáveis e documentação pertinente a todos os serviços contratados;
- Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação dos códigos fontes pelo CONTRATANTE ou por empresa especializada, designada pelo CONTRATANTE;
- Realizar as atividades e procedimentos definidos na sistemática de repasse e acompanhamento dos serviços;
- Produzir os produtos de cada fase do ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas contratados, conforme modelos definidos no processo de desenvolvimento de sistemas utilizados no CONTRATANTE.
- Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados.



- Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos relacionados nesta Especificação de Serviços e Preços;
- Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;
- Preparar os dados de saída, emitidos pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades de uso do CONTRATANTE;
- Avaliar, periodicamente, no que diz respeito à sua adequação tecnológica, as aplicações desenvolvidas e mantidas pela CONTRATADA, respeitados os limites orçamentários contratuais, bem como, os recursos e insumos necessários para esse propósito;
- Fornecer estimativas de prazos e preços para novos serviços, quando solicitado;
- Conceder ao CONTRATANTE a garantia 90 (noventa) dias corridos, para os serviços relacionados na ESP, aos defeitos de código, bugs, desde que não se trate de alteração de escopo, o que será definido como nova atividade;
- Corrigir os defeitos de código, bugs, apontados pelo CONTRATANTE, dentro de 90 (noventa) dias úteis da Garantia;
- Garantir a continuidade no atendimento dos serviços prestados, não comprometendo os trabalhos em andamento do contrato anterior; e
- A Garantia dará início um dia após a data do **Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE.**

#### 4.2. CONTRATANTE

- Solicitar por escrito e estabelecer os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos nesta Especificação de Serviços e Preços;
- Responsabilizar-se pela validade das informações atualizadas diretamente por seus funcionários e das fornecidas à CONTRATADA, por meio de documento e/ou meio magnético;
- Zelar pela segurança dos equipamentos instalados pela CONTRATADA em suas dependências, vetando a sua utilização / manipulação por terceiros;
- Manter em Segurança e sigilo as senhas de acesso aos sistemas;
- Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas;
- Indicar por escrito, o seu representante com autoridade para resolver os problemas surgidos na execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços.

#### 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços, é estimado em **R\$ 4.368.957,60 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **novembro/2017** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.





Subitem	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Total
<b>5.1. Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas do TCESP</b>						
5.1.1.	Ponto de Função .NET	por ponto de função/mês	120	954,49	114.538,80	1.374.465,60
5.1.2.	Ponto de Função .JAVA	por ponto de função/mês	150	1.470,91	220.636,50	2.647.638,00
5.1.3.	Ponto de Função. ALTA PLATAFORMA	por ponto de função/mês	25	1.156,18	28.904,50	346.854,00
<b>Total Geral</b>						<b>4.368.957,60</b>

Os valores apresentados nesta Especificação de Serviços e Preços são compatíveis com a Tabela de Preços e Insumos de Informática CONTRATADA, publicada no DOE de 29.04.2016 – Seção I – Pág. 5 a 7.

**Os subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3. serão faturados mensalmente conforme descrição abaixo:**

- O preço da execução dos serviços é estimado, pois as medições em PF podem sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês. O faturamento mensal será realizado de acordo com as quantidades de PF previamente aprovadas junto à CONTRATANTE e apuradas ao final de cada mês sendo que o valor total do contratado não deve ser ultrapassado;
- Os PF são estimados para cada tecnologia e, de acordo com as demandas do cliente, poderão ser utilizados mais PFs de uma tecnologia do que de outra tecnologia, desde que o valor anual contratado não seja ultrapassado; isto significa que poderão ser contratados mais PFs se forem utilizados a tecnologia .Net no lugar do Java, por exemplo;
- O Valor PF por Tecnologia (ASP e Visual Basic deve ser o mesmo utilizado para .NET);
- No caso de nova tecnologia, o valor de PF deverá seguir o valor compatível com a Tabela de Preços e Insumos de informática CONTRATADA vigente.
- Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços realizados.

Recebidas as Notas Fiscais/Faturas-NFF a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para a atestação de execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias, devendo os pagamentos ser efetuados em 30 (trinta) dias após a data de recebimento de cada NFF.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente Especificação de Serviços e Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta Especificação de Serviços e Preços são válidos por **90 (noventa) dias** após a data de sua apresentação.



## 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os aplicativos desenvolvidos pela CONTRATADA e implantados para o CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto desta Especificação de Serviços e Preços, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, ressalvadas as disposições contidas na Resolução CC-52 de 23/06/2004.

É facultado ao TCE/SP registrar ou delegar a terceiros a responsabilidade de registro do software ou propriedade intelectual.

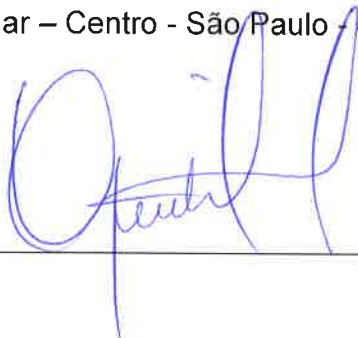
PRODESP  
Ass. Jurídica

## 9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta Especificação de Serviços e Preços deverão ser feitos com:

### ÁREA COMERCIAL

Nome : José Roberto Gentil Júnior  
Endereço: Rua Boa Vista, 10º andar – Centro - São Paulo - SP  
Telefone : 3247-1110  
E-mail : [jrgentil@sp.gov.br](mailto:jrgentil@sp.gov.br)



### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Marcos Laureano Machado  
Endereço: Rua Águeda Gonçalves 240 – 1º andar – Taboão da Serra - SP  
Telefone : 2845-6964  
E-mail : [marcoslmachado@sp.gov.br](mailto:marcoslmachado@sp.gov.br)

De acordo.

CONTRATANTE

Nome:  
Cargo:



Data: 13/12/2017

